FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2026 FCT

PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, SENDO A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDA PARA A 34ª FESTA DO IMIGRANTE PROMOVIDA PELA PREFEITURA DE TIMBÓ, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, DISPONIBILIZANDO TODA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO, MÃO DE OBRA DE ATENDIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE MÁQUINAS NO SISTEMA CASHLESS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E DEMAIS OBJETOS NECESSÁRIOS E LIMPEZA DO LOCAL.

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

Nos termos do artigo 119, do Decreto Municipal nº 6770, de 09 de março de 2023, segue abaixo questionamento realizado ao Edital acima informado, bem como a respectivas respostas:

1. PAGAMENTO DE 100% DA OUTORGA EM ATÉ 3 DIAS ÚTEIS

O Termo de Referência determina que, encerrada a fase de recursos, o proponente será convocado para realizar o pagamento do valor relativo à outorga do espaço no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, devendo efetuar 100% do valor ofertado. Prevê ainda que a ausência do comprovante poderá resultar na chamada "inabilitação" do vencedor e convocação do subsequente.

PERGUNTA 01-A

O prazo de 03 (três) dias úteis terá início somente após o julgamento definitivo de todos os eventuais recursos administrativos e a homologação do respectivo item, ou imediatamente após o término do prazo recursal, ainda que haja recurso pendente de julgamento?

RESPOSTA 01-A

O prazo de 03 (três) dias úteis para pagamento integral da outorga terá início após o encerramento da fase recursal e a efetiva convocação do proponente vencedor para realização do pagamento, conforme expressamente previsto no Termo de Referência.

Esclarece-se que o encerramento da fase recursal pressupõe a conclusão dessa etapa do procedimento, incluindo, quando houver, a apreciação dos recursos administrativos interpostos. Portanto, não será exigido o pagamento enquanto houver recurso administrativo pendente de julgamento.

Por outro lado, o pagamento da outorga não ficará condicionado à prévia adjudicação e homologação do respectivo item, uma vez que, conforme a sistemática expressamente estabelecida no instrumento convocatório, a comprovação do pagamento integral constitui condição para o prosseguimento do proponente vencedor no certame.

A sistemática adotada decorre de medida de gestão de risco da Administração, inclusive em razão de experiência anterior em procedimento de natureza semelhante, no qual, após o avanço das etapas do certame, o licitante vencedor deixou de efetuar o pagamento da outorga, tornando necessárias providências administrativas para o desfazimento dos atos praticados e a convocação do licitante subsequente, com significativo comprometimento do cronograma disponível.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6eaf3ad7128bd

Tal cautela mostra-se especialmente necessária no presente certame diante do reduzido intervalo existente entre sua conclusão e o início da 34ª Festa do Imigrante, de modo a assegurar tempo hábil para eventual convocação do proponente subsequente sem comprometer a execução do objeto.

Assim, encerrada definitivamente a fase recursal, o proponente vencedor será convocado para pagamento da outorga, iniciando-se o prazo de 03 (três) dias úteis a partir da respectiva convocação, independentemente de prévia adjudicação e homologação.

PERGUNTA 01-B

O pagamento da outorga ocorrerá antes ou depois da assinatura do contrato de permissão de uso?

RESPOSTA 01-B

O pagamento integral da outorga ocorrerá antes da assinatura do contrato de permissão de uso.

Conforme estabelecido no Termo de Referência, encerrada a fase recursal, o proponente vencedor será convocado para efetuar o pagamento de 100% (cem por cento) do valor da outorga no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, mediante boleto bancário emitido e encaminhado pelo setor de licitações.

A apresentação do respectivo comprovante constitui condição para o prosseguimento do proponente vencedor e para a posterior formalização da contratação, razão pela qual o contrato de permissão de uso somente será firmado após a comprovação do pagamento integral da outorga.

Caso o pagamento não seja comprovado no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, será aplicada a consequência nele prevista, com a convocação do proponente subsequente, observada a ordem de classificação.

Portanto, não haverá assinatura do contrato de permissão de uso antes da comprovação do pagamento integral da outorga pelo proponente vencedor.

PERGUNTA 01-C

Caso o pagamento seja exigido antes da assinatura do contrato, qual instrumento formal assegurará ao vencedor a efetiva disponibilização do espaço após o pagamento?

RESPOSTA 01-C

O pagamento da outorga constitui etapa necessária ao prosseguimento do proponente vencedor no certame e à posterior formalização do contrato de permissão de uso, não havendo previsão de emissão de instrumento autônomo ou provisório entre o pagamento e a formalização contratual.

A efetiva disponibilização do espaço decorrerá da conclusão regular do procedimento licitatório e da formalização do respectivo contrato de permissão de uso, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o certame.

O pagamento antecipado da outorga, portanto, não autoriza, por si só, a ocupação, utilização

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6eaf3ad7128bd

ou exploração imediata do espaço, que somente ocorrerá após a conclusão das etapas administrativas pertinentes e a formalização da contratação.

Ressalta-se que a obrigação de disponibilização do espaço objeto da permissão decorre do próprio instrumento convocatório e do vínculo posteriormente formalizado com o proponente vencedor, desde que cumpridas por este as condições exigidas para a contratação.

Assim, não será emitido instrumento específico adicional para assegurar a disponibilização do espaço após o pagamento, permanecendo a formalização do contrato de permissão de uso como instrumento jurídico destinado a disciplinar a relação entre a Administração e o proponente vencedor.

PERGUNTA 01-D

O boleto será disponibilizado imediatamente após a convocação, sendo o prazo de 03 (três) dias úteis contado apenas a partir da efetiva disponibilização do documento de arrecadação ao vencedor?

RESPOSTA 01-D

Sim. O boleto bancário para pagamento da outorga será emitido e encaminhado pelo setor de licitações ao proponente vencedor por ocasião de sua convocação.

O prazo de 03 (três) dias úteis para pagamento será contado a partir da efetiva disponibilização do boleto ao proponente vencedor, de modo a assegurar que este disponha integralmente do prazo estabelecido no instrumento convocatório para cumprimento da obrigação.

Assim, a contagem do prazo para pagamento pressupõe a disponibilização do respectivo documento de arrecadação, não sendo computado período em que o proponente vencedor ainda não disponha do boleto necessário à realização do pagamento.

PERGUNTA 01-E

Caso haja atraso na emissão ou encaminhamento do boleto por fato imputável à Administração, o prazo será automaticamente prorrogado?

RESPOSTA 01-E

Conforme esclarecido no item anterior, o prazo de 03 (três) dias úteis para pagamento da outorga será contado a partir da efetiva disponibilização do boleto bancário ao proponente vencedor.

Dessa forma, eventual atraso na emissão ou no encaminhamento do boleto por fato imputável à Administração não prejudicará o prazo assegurado ao proponente para realização do pagamento, uma vez que sua contagem somente terá início após a efetiva disponibilização do documento necessário ao cumprimento da obrigação.

Assim, nessa hipótese, não se trata propriamente de prorrogação do prazo, mas de não início de sua contagem até que o boleto seja efetivamente disponibilizado, assegurando-se ao proponente vencedor o período integral de 03 (três) dias úteis previsto no instrumento convocatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p6eaf3ad7128bd

PERGUNTA 01-F

A referência à "inabilitação" por ausência de pagamento deve ser compreendida como perda do direito à contratação/adjudicação do item, considerando que a fase de habilitação documental já terá sido concluída?

RESPOSTA 01-F

Sim. Para fins de aplicação da regra prevista no Termo de Referência, a expressão “INABILITADO” deve ser compreendida no contexto específico da sistemática estabelecida para o certame, significando que o proponente vencedor que não comprovar o pagamento integral da outorga no prazo e nas condições estabelecidas não estará apto a prosseguir para as etapas subsequentes do procedimento, inclusive adjudicação, homologação e posterior formalização contratual, sendo convocado o proponente subsequente, observada a ordem de classificação.

A previsão não significa que o não pagamento altere ou invalide retroativamente a análise da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica anteriormente realizada.

Trata-se, especificamente, do descumprimento de condição expressamente prevista no instrumento convocatório para o prosseguimento do proponente vencedor no certame, cuja consequência igualmente se encontra previamente estabelecida e é de conhecimento de todos os participantes.

Portanto, para os fins da disposição constante do Termo de Referência, o não pagamento da outorga no prazo estabelecido acarretará o não prosseguimento do proponente vencedor e a convocação do subsequente, nos termos previstos no instrumento convocatório.

PERGUNTA 01-G

Antes da convocação do licitante subsequente, será assegurada ao vencedor oportunidade para justificar eventual atraso decorrente de caso fortuito, força maior ou problema bancário devidamente comprovado?

RESPOSTA 01-G

Eventual ocorrência de fato excepcional, devidamente comprovado, que caracterize caso fortuito, força maior ou impedimento bancário alheio à vontade do proponente vencedor poderá ser apresentada à Administração para análise, desde que comunicada tão logo constatada a impossibilidade de realização do pagamento e devidamente acompanhada dos elementos comprobatórios pertinentes.

Esclarece-se, contudo, que a apresentação de justificativa não implicará prorrogação automática do prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo à Administração analisar o caso concreto e verificar a efetiva existência de circunstância excepcional que tenha impossibilitado o cumprimento da obrigação no prazo estabelecido.

Problemas decorrentes de organização interna, indisponibilidade financeira, ausência de planejamento para realização do pagamento ou outras situações imputáveis ao próprio proponente não serão considerados, por si só, motivo suficiente para afastar a consequência prevista no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6eaf3ad7128bd

instrumento convocatório.

Não sendo reconhecida circunstância excepcional devidamente comprovada, será aplicada a regra prevista no Termo de Referência, com o não prosseguimento do proponente vencedor e a convocação do subsequente, observada a ordem de classificação.

2. BASE DE CÁLCULO DO PERCENTUAL DE 25% SOBRE AS VENDAS

O Termo de Referência prevê, além da outorga fixa, percentual de 25% sobre as vendas, utilizando na tabela a expressão "% sobre as vendas do CHOPP", embora cada ponto deva comercializar também chope/cerveja sem álcool, refrigerante e água mineral.

PERGUNTA 02-A

O percentual de 25% será aplicado exclusivamente sobre as vendas de chope?

RESPOSTA 02-A

Sim. O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidirá exclusivamente sobre as vendas de chope, conforme expressamente estabelecido no Termo de Referência, que prevê, para cada ponto objeto da permissão, o pagamento do valor da outorga acrescido de 25% sobre as vendas de chope.

Dessa forma, para fins de apuração do percentual devido à Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, não serão consideradas as vendas dos demais produtos autorizados no respectivo ponto, tais como água e refrigerantes.

A apuração será realizada com base nos registros das vendas de chope efetuadas por meio do sistema oficial de comercialização utilizado no evento, permitindo a identificação dos valores correspondentes e a aplicação do percentual estabelecido.

PERGUNTA 02-B

Ou incidirá sobre a receita bruta de todos os produtos comercializados no ponto, incluindo refrigerantes, água e bebidas sem álcool?

RESPOSTA 02-B

Não. O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) não incidirá sobre a totalidade dos produtos comercializados no ponto, mas exclusivamente sobre as vendas de chope, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Assim, as vendas de água, refrigerantes e cerveja sem álcool não integrarão a base de cálculo do percentual de 25% devido à Fundação de Cultura e Turismo de Timbó.

O percentual será aplicado sobre as vendas de todos os tipos e estilos de chope comercializados, incluindo chope Pilsen, chope especial e demais variedades de chope eventualmente autorizadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6eaf3ad7128bd

PERGUNTA 02-C

Caso incida somente sobre chope, o chope/cerveja sem álcool integra ou não essa base de cálculo?

RESPOSTA 02-C

Não. A cerveja sem álcool não integrará a base de cálculo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Conforme esclarecido anteriormente, o percentual incidirá exclusivamente sobre as vendas de chope, abrangendo os diferentes tipos e estilos de chope comercializados no ponto.

Assim, a comercialização de cerveja sem álcool, prevista entre os produtos obrigatórios no Termo de Referência, não estará sujeita à incidência do percentual de 25%.

PERGUNTA 02-D

O percentual será calculado sobre o valor bruto registrado no sistema cashless, antes ou depois da dedução de taxas de cartão, PIX, estornos, tributos e demais encargos?

RESPOSTA 02-D

O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) será calculado sobre o valor bruto das vendas de chope efetivamente realizadas e registradas no sistema oficial de comercialização (cashless) durante o evento.

Para fins de apuração, não serão deduzidas da base de cálculo as taxas incidentes sobre os meios de pagamento, tributos, custos operacionais ou demais encargos de responsabilidade do proponente vencedor, uma vez que tais despesas integram os custos inerentes à execução da atividade.

Eventuais estornos ou cancelamentos de vendas devidamente registrados e identificados no próprio sistema, por não representarem vendas efetivamente realizadas, não integrarão a base de cálculo do percentual.

Assim, o percentual de 25% incidirá sobre o valor bruto das vendas efetivamente concretizadas de chope, consideradas as informações constantes dos relatórios oficiais do sistema cashless, ressalvados apenas os cancelamentos ou estornos regularmente registrados.

3. PREÇO FINAL DE VENDA DOS PRODUTOS

O Termo de Referência prevê que os preços serão definidos pela CCO juntamente com os representantes dos vencedores cerca de 30 dias antes do início da Festa. Contudo, a sessão pública está prevista para 28/09/2026 e o evento terá início em 09/10/2026, intervalo substancialmente inferior a 30 dias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6eaf3ad7128bd

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ

PERGUNTA 03-A

Quais serão os preços de venda do chope Pilsen, chope especial, chope/cerveja sem álcool, refrigerante e água mineral na edição de 2026?

RESPOSTA 03-A

Não. Os preços finais dos produtos a serem comercializados durante a 34ª Festa do Imigrante ainda não estão previamente definidos.

Conforme previsto no Termo de Referência, os valores serão estabelecidos pela CCO – Comissão Central Organizadora, em conjunto com os representantes dos proponentes vencedores, previamente ao início do evento.

Para a definição dos preços serão considerados, entre outros aspectos, os valores praticados no mercado, os preços usualmente adotados em eventos de natureza semelhante, as condições econômicas vigentes no período e as sugestões apresentadas pelos próprios proponentes vencedores, buscando-se estabelecer valores compatíveis com o mercado e adequados ao público do evento.

Esclarece-se, portanto, que não haverá imposição de valores previamente definidos e desconhecidos dos permissionários, uma vez que os vencedores participarão do processo de definição dos preços juntamente com a CCO.

A referência constante do Termo de Referência a “cerca de 30 dias antes do início da Festa” possui caráter estimativo, devendo a definição ocorrer tão logo estejam conhecidos os proponentes vencedores e em tempo hábil para a organização e o início da comercialização no evento.

PERGUNTA 03-B

Caso ainda não estejam definidos, serão estabelecidos preços máximos, mínimos ou preços únicos obrigatórios?

RESPOSTA 03-B

Não há, neste momento, valor máximo ou mínimo previamente fixado para os produtos a serem comercializados durante o evento.

Os preços serão definidos previamente ao início da 34ª Festa do Imigrante, em conjunto entre a CCO – Comissão Central Organizadora e os representantes dos proponentes vencedores, considerando os valores praticados no mercado, as condições econômicas vigentes, os preços compatíveis com eventos de natureza semelhante e as sugestões apresentadas pelos próprios vencedores.

Após essa definição conjunta, os valores estabelecidos deverão ser observados pelos permissionários durante o evento, de modo a assegurar padronização dos preços para produtos equivalentes comercializados nos diferentes pontos.

Assim, embora não exista atualmente faixa mínima ou máxima previamente estabelecida, os preços definidos em conjunto com a CCO serão os valores a serem praticados durante o evento, não cabendo a cada permissionário alterá-los unilateralmente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6eaf3ad7128bd

PERGUNTA 03-C

Qual metodologia será empregada para a definição dos preços?

RESPOSTA 03-C

A definição dos preços será realizada em conjunto entre a CCO – Comissão Central Organizadora e os representantes dos proponentes vencedores, previamente ao início do evento.

Para tanto, serão considerados os valores praticados no mercado no período, os preços usualmente praticados em eventos de natureza e porte semelhantes, as condições econômicas vigentes, os custos relacionados aos produtos e à operação dos pontos, bem como as sugestões e informações apresentadas pelos próprios proponentes vencedores.

Não haverá fórmula matemática previamente estabelecida para a composição dos valores. A definição buscará conciliar a viabilidade da operação dos permissionários com a fixação de preços compatíveis e razoáveis para o público da 34ª Festa do Imigrante, observando-se as condições efetivamente existentes no período do evento.

Uma vez definidos conjuntamente, os preços deverão ser observados pelos permissionários durante a realização da Festa, não sendo admitida sua alteração unilateral.

PERGUNTA 03-D

Os vencedores terão efetiva participação na fixação dos preços ou a decisão final será exclusivamente da CCO?

RESPOSTA 03-D

A participação dos proponentes vencedores na definição dos preços será efetiva, mediante discussão conjunta com a CCO – Comissão Central Organizadora, ocasião em que poderão apresentar suas sugestões, informações de mercado, custos e demais elementos que considerem pertinentes para a adequada definição dos valores.

A expressão constante do Termo de Referência de que os preços serão definidos pela CCO deve ser compreendida no sentido de que compete à Comissão coordenar e formalizar a definição dos valores a serem praticados no evento, garantindo sua padronização e compatibilidade com os objetivos da Festa, e não no sentido de afastar a participação dos proponentes vencedores nesse processo.

A definição buscará, portanto, ser realizada conjuntamente, considerando as condições de mercado e a realidade operacional dos permissionários, sem prejuízo da competência da CCO para assegurar que os valores finais sejam razoáveis, compatíveis com o mercado e uniformemente observados durante o evento.

PERGUNTA 03-E

Como será assegurada a viabilidade econômica da exploração diante da cumulação de outorga, percentual sobre vendas, taxas do sistema, mão de obra, estrutura, insumos e fornecimentos gratuitos?

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6eaf3ad7128bd

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ

RESPOSTA 03-E

A viabilidade econômica da operação foi considerada pela Administração na estruturação do certame e na definição dos valores mínimos de outorga, com base em análise de mercado e em informações decorrentes de edições anteriores do evento, inclusive quanto à projeção de vendas dos pontos comerciais.

Ressalta-se, contudo, que a viabilidade econômica individual de cada proponente depende de sua própria estrutura de custos, capacidade operacional, estratégia comercial e, especialmente, do valor do lance que decidir ofertar no certame.

Os encargos decorrentes da execução do objeto, incluindo mão de obra, estrutura, equipamentos, insumos e demais custos operacionais previstos no instrumento convocatório, devem ser considerados pelo interessado previamente à formulação de sua proposta, assim como o valor mínimo da outorga, o percentual de 25% incidente sobre as vendas de chope e as demais obrigações expressamente estabelecidas no Termo de Referência.

Quanto aos preços de comercialização dos produtos, conforme esclarecido nas respostas anteriores, sua definição contará com a participação efetiva dos proponentes vencedores e considerará, entre outros aspectos, os valores de mercado e os custos relacionados à operação, buscando-se estabelecer preços razoáveis ao público e compatíveis com a execução da atividade.

Dessa forma, a Administração estabelece as condições objetivas da permissão e os critérios para definição dos preços ao consumidor, cabendo a cada interessado avaliar previamente tais condições e formular seu lance de acordo com sua própria realidade econômico-financeira, não sendo possível assegurar margem de lucro ou resultado econômico específico ao permissionário.

4. TAXAS DE CARTÃO, CRÉDITO, DÉBITO E PIX

O Termo estabelece que as taxas relacionadas às vendas por débito, crédito e PIX serão rateadas entre a Fundação e os proponentes em igual proporção.

PERGUNTA 04-A

Quais são atualmente as taxas percentuais e/ou valores cobrados em cada modalidade?

RESPOSTA 04-A

A contratação específica do sistema cashless estabelece os seguintes limites máximos para as taxas incidentes sobre as transações financeiras:

- Cartão de crédito: até 2,99%, com liquidação em até 30 (trinta) dias;
- Cartão de débito: até 1,99%, com liquidação em até 01 (um) dia;
- PIX: até 1,99%, com liquidação em até 01 (um) dia.

A licitação destinada à contratação da empresa responsável pela operacionalização do sistema cashless possui sessão de abertura prevista para o dia 25/09/2026, razão pela qual, neste

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6eaf3ad7128bd

momento, ainda não é possível informar as taxas efetivas que serão praticadas, uma vez que estas dependerão da proposta da futura contratada, respeitados, em qualquer hipótese, os limites máximos acima indicados.

Esclarece-se, ainda, que as taxas incidentes sobre as transações realizadas por cartão de crédito, cartão de débito e PIX serão rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a Fundação de Cultura e Turismo de Timbó e 50% (cinquenta por cento) para os proponentes/permissionários que utilizarem o sistema, sendo a parcela destes últimos distribuída proporcionalmente ao montante de vendas realizadas por cada permissionário durante o evento.

PERGUNTA 04-B

Qual instituição ou empresa será responsável pelo processamento das transações?

RESPOSTA 04-B

A instituição responsável pelo processamento das transações ainda não se encontra definida, uma vez que a contratação da empresa responsável pela operacionalização do sistema cashless será objeto de procedimento licitatório próprio, cuja sessão está prevista para o dia 25/09/2026.

A futura contratada deverá disponibilizar solução apta ao processamento das transações realizadas por cartão de crédito, cartão de débito e PIX, observando integralmente as condições técnicas e financeiras estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

Após a conclusão do procedimento licitatório, ficará definida a empresa responsável pela solução e, consequentemente, a estrutura de processamento financeiro vinculada ao sistema a ser utilizado durante a 34ª Festa do Imigrante.

PERGUNTA 04-C

Haverá tarifa adicional referente ao sistema cashless, locação de terminal, operação, antecipação ou prestação de contas?

PERGUNTA 04-D

Os 25% devidos à Administração serão calculados antes ou depois da dedução dessas taxas?

RESPOSTA 04-C E 04-D

Não haverá cobrança aos proponentes/permissionários de taxa adicional pela utilização do sistema cashless, disponibilização ou utilização dos terminais, operação do sistema, suporte técnico ou contabilização das vendas, uma vez que tais serviços integram o objeto da contratação específica do sistema cashless e estão abrangidos pelo valor global daquela contratação.

Os encargos financeiros a serem considerados pelos permissionários correspondem às taxas incidentes sobre as transações realizadas por cartão de crédito, cartão de débito e PIX, observados os limites máximos e a sistemática de rateio já esclarecidos na alínea anterior.

Quanto à antecipação de recebíveis de cartão de crédito, esta somente poderá ocorrer quando expressamente autorizada pela Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, estando prevista, nessa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6eaf3ad7128bd

hipótese, taxa de até 1,99%, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência da contratação do sistema cashless.

Portanto, não há previsão de cobrança autônoma aos permissionários por terminal, operação do sistema, suporte ou contabilização, além das taxas financeiras expressamente previstas.

5. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS E REPASSE DAS VENDAS

O Termo de Referência estabelece que a prestação de contas das vendas poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o encerramento da Festa.

PERGUNTA 05-A

O valor líquido das vendas também somente será disponibilizado ao permissionário após o encerramento da prestação de contas?

RESPOSTA 05-A

Sim. O repasse dos valores devidos aos permissionários ocorrerá após a realização da contabilização e conciliação financeira das vendas do evento, considerando os registros e relatórios disponibilizados pelo sistema cashless.

A contabilização é necessária para a apuração dos valores efetivamente correspondentes a cada permissionário, permitindo considerar as vendas realizadas, eventuais estornos e reembolsos, bem como as taxas incidentes sobre as transações e os demais valores que devam ser apurados conforme as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Ressalta-se que o sistema cashless deverá disponibilizar informações e relatórios individualizados e consolidados, permitindo identificar os valores brutos das vendas realizadas por cada permissionário, as respectivas formas de pagamento, as taxas incidentes, os estornos e os reembolsos, possibilitando a conferência e a correta prestação de contas.

Dessa forma, o encerramento do evento, por si só, não implica repasse automático e imediato dos valores, sendo necessária a prévia conclusão dos procedimentos de conferência, conciliação e contabilização pertinentes.

PERGUNTA 05-B

Haverá repasses diários, periódicos ou somente um repasse final?

RESPOSTA 05-B

Não haverá repasse diário ou periódico dos valores durante a realização do evento.

O repasse aos permissionários ocorrerá somente após o encerramento da 34ª Festa do Imigrante e a conclusão da contabilização e conciliação financeira final das vendas, com base nos registros e relatórios disponibilizados pelo sistema cashless.

Concluída a apuração, cada permissionário deverá emitir a respectiva nota fiscal pelo valor bruto total das vendas que lhe forem atribuídas, conforme apurado nos relatórios do sistema.

Por ocasião do repasse financeiro, serão efetuadas as retenções correspondentes ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6eaf3ad7128bd

percentual de 25% incidente sobre as vendas de chope, bem como à parcela das taxas das transações financeiras de responsabilidade do permissionário, conforme as regras estabelecidas para o evento.

Dessa forma, embora o valor efetivamente repassado ao permissionário corresponda ao montante líquido após as retenções aplicáveis, a nota fiscal deverá ser emitida pelo valor bruto total das vendas apuradas, e não pelo valor líquido a receber.

PERGUNTA 05-C

Qual o prazo máximo para que o vencedor efetivamente receba os valores decorrentes das vendas realizadas?

RESPOSTA 05-C

A prestação de contas e a contabilização final das vendas serão realizadas em até 30 (trinta) dias após o encerramento da 34ª Festa do Imigrante, mediante conferência dos relatórios disponibilizados pelo sistema cashless, conforme expressamente previsto no Termo de Referência.

Concluída a contabilização, será informado a cada permissionário o valor bruto total das vendas apuradas, para emissão da respectiva nota fiscal.

O repasse financeiro será realizado após a conclusão dessa apuração e o recebimento da nota fiscal, com as retenções aplicáveis, especialmente o percentual de 25% incidente sobre as vendas de chope e a parcela das taxas das transações financeiras de responsabilidade do permissionário.

Assim, o prazo de até 30 (trinta) dias previsto no Termo de Referência refere-se à realização da prestação de contas e apuração final das vendas, sendo o pagamento subsequente condicionado à emissão e apresentação da respectiva nota fiscal pelo permissionário.

PERGUNTA 05-D

A Administração disponibilizará acesso aos relatórios do sistema durante a Festa, possibilitando acompanhamento em tempo real da quantidade e dos valores comercializados?

RESPOSTA 05-D

Sim. Cada permissionário poderá acompanhar em tempo real as vendas realizadas em seu respectivo ponto de comercialização diretamente pelo terminal disponibilizado para operação do sistema cashless.

O equipamento permitirá a consulta das movimentações e a emissão de relatórios das vendas do próprio ponto a qualquer momento durante o evento, possibilitando ao permissionário acompanhar e conferir os valores registrados no sistema.

Paralelamente, a Fundação de Cultura e Turismo de Timbó manterá acesso integral às informações e aos relatórios do sistema, para fins de acompanhamento, fiscalização, conferência, contabilização e posterior prestação de contas. O Termo de Referência do sistema cashless prevê expressamente a disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais em tempo real.

Dessa forma, cada permissionário poderá acompanhar e emitir relatórios referentes exclusivamente às vendas do seu próprio ponto, enquanto a Fundação terá acesso geral e consolidado às movimentações realizadas durante o evento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6eaf3ad7128bd

6. FORNECIMENTO GRATUITO PARA A "SANGRIA"

O instrumento exige fornecimento gratuito de quantidades de chope e refrigerante para a abertura da Festa, variando conforme o ponto.

PERGUNTA 06-A

Quando o Termo menciona "unidades de chope", cada unidade corresponde ao copo de 400 ml previsto no instrumento?

RESPOSTA 06-A

Sim. Para fins do quantitativo de produtos a serem disponibilizados gratuitamente à Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, cada unidade de chope corresponde a 01 (um) copo de 400 ml, em conformidade com a unidade de comercialização prevista no Termo de Referência.

Assim, os quantitativos estabelecidos para cada ponto deverão ser considerados em unidades de 400 ml de chope.

PERGUNTA 06-B

Esses produtos gratuitos serão registrados no sistema cashless?

RESPOSTA 06-B

Os produtos destinados ao fornecimento gratuito à Fundação de Cultura e Turismo de Timbó serão devidamente registrados e controlados por sistema próprio da Secretaria/Fundação, mediante a emissão de tíquetes específicos, identificados com o respectivo nome da cervejaria responsável pelo fornecimento.

Os tíquetes serão utilizados para a retirada dos produtos diretamente no respectivo ponto de comercialização, permitindo o controle individualizado das unidades fornecidas por cada permissionário e a posterior conferência dos quantitativos utilizados.

Por se tratar de produtos fornecidos gratuitamente à Administração, mediante quantitativos previamente estabelecidos no Termo de Referência, tais retiradas não serão contabilizadas como vendas realizadas pelo permissionário no sistema cashless.

Dessa forma, haverá controle específico e individualizado dos produtos gratuitos, separado da movimentação comercial ordinária de cada ponto.

PERGUNTA 06-C

Os produtos fornecidos gratuitamente integrarão ou não a base de cálculo dos 25%?

RESPOSTA 06-C

Não. Os produtos fornecidos gratuitamente à Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, nos quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, não integrarão a base de cálculo do percentual

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6eaf3ad7128bd

de 25% incidente sobre as vendas de chope.

Esses produtos não constituem vendas realizadas pelo permissionário, mas sim fornecimento gratuito decorrente de obrigação prevista no Termo de Referência, razão pela qual serão controlados separadamente das operações comerciais realizadas durante o evento.

O controle será efetuado por meio de tíquetes específicos emitidos pelo sistema da Fundação/Secretaria, identificados com o nome da respectiva cervejaria, permitindo a conferência individualizada dos quantitativos fornecidos por cada permissionário.

Assim, o percentual de 25% será calculado exclusivamente sobre as vendas efetivamente realizadas de chope, não incidindo sobre os produtos fornecidos gratuitamente à Administração.

PERGUNTA 06-D

Haverá emissão de documento ou controle específico pela CCO para comprovação das quantidades efetivamente disponibilizadas?

RESPOSTA 06-D

O controle dos produtos fornecidos gratuitamente será realizado pela Fundação de Cultura e Turismo de Timbó/CCO, por meio de sistema próprio, com a emissão de tíquetes específicos identificados com o nome da respectiva cervejaria.

Cada tíquete apresentado no ponto corresponderá à retirada do respectivo produto, possibilitando o controle individualizado das unidades utilizadas e do saldo disponível de cada permissionário, de acordo com os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Os registros mantidos pela Fundação, juntamente com os tíquetes emitidos e utilizados, constituirão o mecanismo de controle, conferência e comprovação dos quantitativos efetivamente fornecidos por cada cervejaria.

Dessa forma, o fornecimento gratuito será acompanhado de forma separada das vendas comerciais realizadas pelo permissionário, garantindo a rastreabilidade e a conferência dos produtos disponibilizados à Administração.

PERGUNTA 06-E

O quantitativo poderá ser solicitado integralmente no primeiro dia ou será distribuído durante o evento?

RESPOSTA 06-E

Os quantitativos de produtos destinados ao fornecimento gratuito não precisarão ser disponibilizados integralmente no primeiro dia do evento.

Os produtos deverão permanecer disponíveis durante todo o período de realização da 34ª Festa do Imigrante, sendo retirados gradativamente, conforme a necessidade da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó/CCO, mediante apresentação dos tíquetes específicos emitidos para essa finalidade, até o limite do quantitativo previsto para cada permissionário.

Cada cervejaria deverá, portanto, assegurar a disponibilidade dos produtos durante o evento, de modo a atender aos tíquetes apresentados, observando-se o quantitativo máximo correspondente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6eaf3ad7128bd

ao respectivo ponto.

O controle das retiradas e dos saldos será realizado pela Fundação/CCO, conforme sistemática anteriormente esclarecida.

7. FORNECIMENTO À FUNDAÇÃO "A PREÇO DE CUSTO"

O Termo prevê que o vencedor deverá fornecer produtos à Fundação a preço de custo, se necessário, para os fins indicados no instrumento.

PERGUNTA 07-A

O que será considerado como "preço de custo" para fins contratuais?

RESPOSTA 07-A

Para fins da obrigação prevista no Termo de Referência, será considerado preço de custo o valor efetivamente suportado pelo permissionário para disponibilização do respectivo produto, sem acréscimo de margem de lucro ou aplicação do preço ordinariamente praticado para venda ao público durante o evento.

O valor deverá ser compatível com os custos efetivos do produto e passível de comprovação, sempre que solicitado pela Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, mediante documentação ou outros elementos idôneos que permitam verificar a razoabilidade do preço informado.

A previsão possui caráter eventual, aplicável somente caso haja necessidade de aquisição adicional de produtos pela Fundação, não se confundindo com os quantitativos de produtos que deverão ser fornecidos gratuitamente, os quais constituem obrigação específica e independente prevista no Termo de Referência.

PERGUNTA 07-B

Poderão ser incluídos no custo tributos, frete, refrigeração, copos, perdas, mão de obra e demais despesas operacionais?

RESPOSTA 07-B

Para fins da obrigação prevista no Termo de Referência, o preço de custo poderá contemplar os custos diretos e efetivamente necessários à disponibilização do produto, desde que devidamente justificáveis e passíveis de comprovação.

Poderão ser considerados, quando efetivamente incidentes, o custo de aquisição ou produção do produto, os tributos diretamente relacionados, a embalagem ou recipiente necessário à sua disponibilização e outros custos diretos inerentes ao respectivo produto.

Por outro lado, não deverão ser acrescidos margem de lucro, despesas administrativas genéricas ou outros componentes destinados à formação do preço comercial ordinariamente praticado ao público.

Caso necessário, a Fundação de Cultura e Turismo de Timbó poderá solicitar documentação ou outros elementos que permitam verificar a composição e a razoabilidade do valor apresentado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6eaf3ad7128bd

como preço de custo.

PERGUNTA 07-C

Existe quantitativo máximo de produtos que poderá ser solicitado pela Fundação nessa condição?

RESPOSTA 07-C

O Termo de Referência não estabelece quantitativo máximo previamente determinado para eventual fornecimento de produtos à Fundação de Cultura e Turismo de Timbó a preço de custo.

rata-se de previsão de caráter eventual, a ser utilizada somente caso haja necessidade durante a realização do evento, não representando obrigação de aquisição de quantidade mínima pela Fundação.

Eventuais solicitações serão realizadas de acordo com a necessidade efetivamente verificada durante a Festa, em quantitativos razoáveis e compatíveis com a finalidade da previsão, sem comprometer a capacidade operacional e o abastecimento regular do respectivo ponto de comercialização.

Ressalta-se que essa possibilidade não se confunde com os quantitativos de produtos de fornecimento gratuito expressamente previstos no Termo de Referência, os quais constituem obrigação própria dos permissionários.

PERGUNTA 07-D

Como será formalizado, solicitado e comprovado esse fornecimento?

RESPOSTA 07-D

Eventual fornecimento de produtos a preço de custo ocorrerá somente mediante solicitação da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó/CCO, de acordo com a necessidade verificada durante a realização do evento.

As solicitações serão identificadas e registradas pela equipe responsável, de modo a permitir o controle dos produtos e respectivos quantitativos fornecidos por cada permissionário, não se confundindo com as vendas ordinárias realizadas ao público nem com os produtos de fornecimento gratuito previstos no Termo de Referência.

O valor praticado deverá corresponder ao preço de custo, nos termos dos esclarecimentos anteriores, podendo a Fundação solicitar, quando necessário, documentação ou outros elementos idôneos que permitam comprovar a composição e a razoabilidade do valor informado.

A forma operacional de solicitação, registro e controle será orientada pela Fundação/CCO aos permissionários antes ou durante o evento, conforme a necessidade, sem alteração das obrigações estabelecidas no instrumento convocatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6eaf3ad7128bd

8. DIVERGÊNCIA NA IDENTIFICAÇÃO DOS LAYOUTS

Foi identificada divergência entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência quanto aos números de layout dos Pontos 04, 05 e 06. No ETP constam, respectivamente, os layouts 74, 59 e 75, enquanto o Termo de Referência utiliza numeração distinta.

PERGUNTA 08-A

Qual numeração de layout deve ser considerada oficialmente para cada um dos seis pontos?

PERGUNTA 08-B

A Administração poderá confirmar a localização física exata dos Pontos 04, 05 e 06 antes da formulação das propostas?

PERGUNTA 08-C

Será disponibilizado layout atualizado e consolidado, evitando divergências na identificação dos espaços?

RESPOSTAS 08-A, 08-B E 08-C

Esclarece-se que a divergência apontada decorre de erro material exclusivamente no quadro do Estudo Técnico Preliminar referente aos valores dos pontos, no qual constou numeração incorreta dos layouts correspondentes aos Pontos 04, 05 e 06.

O descritivo dos pontos constante do próprio ETP encontra-se correto, assim como as informações constantes do Termo de Referência, devendo ser considerada, para todos os fins, a seguinte identificação:

Ponto 04 – Layout 07;

Ponto 05 – Layout 48;

Ponto 06 – Layout 58.

As referidas identificações correspondem igualmente ao Layout Geral da 34ª Festa do Imigrante – 2026, Anexo 01, que demonstra a localização física de cada espaço.

Portanto, a inconsistência verificada no quadro de valores do ETP possui natureza meramente material, não implicando alteração da localização, dimensão, estrutura, valor mínimo de outorga ou demais condições dos pontos disponibilizados, as quais permanecem inalteradas conforme estabelecido no Termo de Referência e no layout oficial do evento.

Para fins de interpretação e execução do certame, deverão ser consideradas as numerações corretas constantes do Termo de Referência e do Layout Geral oficial do evento.

9. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

O Edital admite participação em consórcio e estabelece regras para sua constituição, enquanto o Termo de Referência afirma que não será admitida participação de empresas em consórcios e cooperativas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6eaf3ad7128bd

PERGUNTA 09-A

É admitida ou não a participação em consórcio?

PERGUNTA 09-B

Considerando a regra editalícia de prevalência do Edital em caso de divergência com seus anexos, deverá ser considerada válida a autorização para participação em consórcio?

PERGUNTA 09-C

Em caso negativo, haverá retificação formal do Edital para uniformização da regra?

RESPOSTAS 09-A, 09-B E 09-C

Esclarece-se que será admitida a participação de empresas em consórcio no presente certame, devendo prevalecer, quanto a esse aspecto, o disposto no Edital de Licitação.

A previsão encontra amparo no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, a pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as condições e regras estabelecidas no referido dispositivo legal.

Dessa forma, a disposição constante do Termo de Referência quanto à não participação de empresas reunidas em consórcio não será aplicada ao presente certame, prevalecendo a regra expressamente estabelecida no Edital, que admite essa forma de participação.

As empresas que optarem pela participação em consórcio deverão observar integralmente as condições estabelecidas no Edital e as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à comprovação do compromisso de constituição do consórcio, indicação da empresa líder, regras de habilitação, responsabilidade solidária dos integrantes e demais exigências aplicáveis.

10. REQUISITO DE FABRICANTE DE CERVEJA ARTESANAL COM SEDE E PRODUÇÃO EM TIMBÓ

O Termo de Referência estabelece que poderão participar fabricantes de cerveja artesanal com sede e produção no Município de Timbó, exigindo registro de estabelecimento junto ao MAPA em nome da própria proponente e afastando a utilização de registro pertencente a terceiros.

PERGUNTA 10-A

A condição de fabricante estabelecido e produtor em Timbó constitui requisito aplicável à própria licitante, não sendo admitida participação de empresa operadora/comercializadora que utilize cervejaria local como fornecedora?

RESPOSTA 10-A

Sim. A condição de fabricante de cerveja artesanal com sede e produção no Município de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6eaf3ad7128bd

Timbó/SC constitui requisito aplicável à própria licitante, conforme expressamente estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

Não será admitido o atendimento desse requisito por empresa que atue exclusivamente como operadora, comercializadora, revendedora, distribuidora, representante ou intermediária, ainda que utilize como fornecedora uma cervejaria artesanal sediada e produtora no Município de Timbó.

A exigência está diretamente vinculada à condição estabelecida no instrumento convocatório de que o Certificado de Registro de Estabelecimento junto ao MAPA seja emitido em nome da própria proponente, não sendo admitida, para essa finalidade, a utilização de registro pertencente a terceiro.

Portanto, para participação no certame, a própria licitante deverá atender aos requisitos de fabricante, sede e produção no Município de Timbó/SC e possuir o respectivo registro de estabelecimento junto ao MAPA em seu nome.

PERGUNTA 10-B

Uma empresa que execute integralmente a operação do ponto poderá participar mediante contrato, parceria ou outro vínculo comercial com cervejaria artesanal sediada e produtora em Timbó?

RESPOSTA 10-B

Não. A participação mediante contrato, parceria, fornecimento ou qualquer outro vínculo comercial com cervejaria artesanal sediada e produtora em Timbó não substitui os requisitos exigidos da própria licitante.

Conforme estabelecido no Edital, a empresa participante deverá ser, ela própria, fabricante de cerveja artesanal com sede e produção no Município de Timbó/SC, além de apresentar o Certificado de Registro de Estabelecimento junto ao MAPA emitido em seu próprio nome.

Da mesma forma, o Termo de Referência afasta expressamente a participação de empresas que atuem exclusivamente como revendedoras, distribuidoras, representantes ou intermediárias de produtos fabricados por terceiros, não sendo admitida a utilização de registro junto ao MAPA pertencente a terceiro para atendimento da exigência.

Assim, ainda que uma empresa possua contrato, parceria ou outro vínculo comercial com cervejaria local, isso não a habilita à participação caso ela própria não preencha os requisitos de fabricante, sede, produção e registro no MAPA exigidos no certame.

PERGUNTA 10-C

É permitida a utilização de cerveja/chope fabricados por outra cervejaria artesanal de Timbó distinta da própria licitante?

RESPOSTA 10-C

Não. O chope artesanal comercializado pela licitante vencedora deverá ser de sua própria fabricação, considerando que o certame é destinado a fabricantes de cervejas artesanais com sede e produção no Município de Timbó/SC e exige Certificado de Registro de Estabelecimento junto ao MAPA em nome da própria proponente.

Dessa forma, não será admitida a comercialização, pela licitante vencedora, de chope artesanal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6eaf3ad7128bd

fabricado por outra cervejaria, ainda que esta também possua sede e produção no Município de Timbó.

PERGUNTA 10-D

Caso uma mesma proponente seja vencedora de vários pontos, poderá comercializar produtos de mais de uma cervejaria local?

RESPOSTA 10-D

Não. Caso uma mesma proponente seja vencedora de mais de um ponto, os chopes artesanais comercializados nesses espaços deverão ser de fabricação da própria proponente vencedora, observadas as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

O fato de a mesma licitante vencer mais de um ponto não afasta a exigência de que ela própria seja fabricante de cerveja artesanal com sede e produção no Município de Timbó/SC e possua Certificado de Registro de Estabelecimento junto ao MAPA em seu nome.

Assim, a adjudicação de múltiplos pontos à mesma proponente não autoriza a comercialização de chopes artesanais fabricados por outras cervejarias, ainda que estas também sejam fabricantes sediadas e produtoras no Município de Timbó.

11. DECLARAÇÃO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 3.000 LITROS

A qualificação técnica exige declaração de fabricação de no mínimo 3.000 litros, sem indicar expressamente o período ou parâmetro de aferição.

PERGUNTA 11-A

Trata-se de capacidade de fabricação de 3.000 litros por mês, por evento, por lote de produção ou capacidade total instalada?

RESPOSTA 11-A

O quantitativo mínimo de 3.000 (três mil) litros refere-se à capacidade de fabricação necessária ao atendimento da demanda da 34ª Festa do Imigrante, não se tratando de quantitativo mensal, por lote de produção ou de exigência de comprovação de produção realizada em período anterior.

A exigência tem por finalidade assegurar que a proponente possua capacidade produtiva suficiente para atender adequadamente ao evento, considerando o período de sua realização e a necessidade de abastecimento regular do(s) ponto(s) eventualmente adjudicado(s), evitando risco de desabastecimento durante a Festa.

Portanto, os 3.000 litros devem ser compreendidos como capacidade mínima de fabricação destinada ao atendimento da demanda do evento.

PERGUNTA 11-B

Qual período de referência deverá constar da declaração?

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6eaf3ad7128bd

RESPOSTA 11-B

O quantitativo mínimo de 3.000 (três mil) litros não está vinculado a período histórico específico de produção, como mês, trimestre ou exercício anterior.

A declaração deverá atestar que a proponente possui capacidade de fabricação de, no mínimo, 3.000 (três mil) litros para atendimento da demanda da 34ª Festa do Imigrante, considerando o período de realização do evento e as obrigações decorrentes do(s) ponto(s) eventualmente adjudicado(s).

Dessa forma, não será exigida a indicação de período pretérito de referência, devendo a declaração estar relacionada à capacidade produtiva da proponente para atendimento do evento.

PERGUNTA 11-C

A declaração poderá ser emitida pela própria licitante ou deverá ser acompanhada de documento de terceiro ou órgão competente que comprove essa capacidade?

RESPOSTA 11-C

A declaração poderá ser emitida pela própria licitante, por seu representante legal, devendo atestar que a empresa possui capacidade de fabricação de, no mínimo, 3.000 (três mil) litros para atendimento da demanda da 34ª Festa do Imigrante.

Não será exigido documento complementar emitido por terceiro ou órgão competente especificamente para comprovação desse quantitativo, uma vez que tal exigência não foi prevista no instrumento convocatório.

Ressalta-se que a declaração deverá conter informações verdadeiras e será apresentada sob responsabilidade da licitante, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos de habilitação exigidos no Edital, inclusive o Certificado de Registro de Estabelecimento junto ao MAPA em nome da própria proponente.

12. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O instrumento exige atestado de capacidade técnica ou certidão comprovando que o proponente tenha prestado serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

PERGUNTA 12-A

Para atendimento da exigência, basta comprovar experiência na fabricação e/ou comercialização de chope?

RESPOSTA 12-A

Não basta a comprovação exclusiva da fabricação do produto. O atestado de capacidade técnica ou certidão deverá demonstrar que a proponente já executou atividade compatível em características com o objeto da licitação, relacionada à comercialização e/ou ao fornecimento de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6eaf3ad7128bd

chope ou bebidas.

Não se exige, contudo, identidade absoluta entre a experiência anteriormente executada e todas as condições específicas da 34ª Festa do Imigrante, devendo a documentação apresentada ser suficiente para demonstrar a aptidão da proponente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

PERGUNTA 12-B

Será exigida experiência anterior específica em eventos?

RESPOSTA 12-B

Não. O Edital não exige que o atestado de capacidade técnica comprove atuação anterior especificamente em festas, festivais ou eventos de porte semelhante.

A exigência é de que a proponente comprove ter executado atividade compatível em características com o objeto da licitação, mediante atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Dessa forma, não será exigida experiência anterior necessariamente vinculada a eventos, desde que a documentação apresentada demonstre aptidão da proponente para atividade compatível com a comercialização e fornecimento de chope/bebidas, em condições pertinentes ao objeto licitado.

PERGUNTA 12-C

O atestado deverá comprovar operação de ponto de venda e atendimento direto ao público?

RESPOSTA 12-C

Não há exigência específica de que o atestado comprove experiência anterior na operação de ponto de venda ou no atendimento direto ao público.

Conforme previsto no instrumento convocatório, o atestado de capacidade técnica ou certidão deverá comprovar que a proponente tenha prestado serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, não tendo sido estabelecida exigência específica quanto à comprovação de experiência anterior em operação de ponto de venda ou atendimento direto ao público.

Dessa forma, para fins de qualificação técnica, será observada a compatibilidade da experiência comprovada com o objeto licitado, nos limites das exigências expressamente estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, não sendo exigidos requisitos adicionais que não estejam previstos no instrumento convocatório.

PERGUNTA 12-D

Há quantitativo mínimo, volume de venda, público de evento ou período mínimo a ser comprovado?

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6eaf3ad7128bd

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ

RESPOSTA 12-D

Não. O instrumento convocatório não estabeleceu quantitativo mínimo, volume mínimo de vendas, número mínimo de pessoas atendidas ou período mínimo de experiência para fins de comprovação da capacidade técnica.

A exigência limita-se à apresentação de atestado de capacidade técnica ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente tenha prestado serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

Dessa forma, não serão exigidos parâmetros quantitativos ou temporais adicionais que não estejam expressamente previstos no instrumento convocatório, sendo a documentação analisada quanto à compatibilidade das atividades anteriormente executadas com o objeto licitado.

13. MONTAGEM DOS PONTOS 04, 05 E 06

Os espaços delimitados exigem disponibilização e montagem de 100% da estrutura pelo vencedor.

PERGUNTA 13-A

Existe projeto, memorial descritivo, padrão visual ou detalhamento técnico mínimo da estrutura a ser montada?

RESPOSTA 13-A

Não há projeto ou modelo construtivo específico fornecido pela Administração para os Pontos 04, 05 e 06. A proponente vencedora será responsável pela definição e montagem de sua própria estrutura dentro do espaço delimitado para o respectivo ponto, observando as dimensões e a localização estabelecidas no Layout Geral do evento, bem como as demais condições previstas no Termo de Referência.

Quanto ao padrão visual, deverão ser observadas as orientações estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente quanto à decoração das fachadas externas com temática arquitetônica voltada à cultura ítalo-germânica, mediante utilização de elementos em madeira que remetam à técnica enxaimel ou a chalés rústicos, devendo o projeto visual ser submetido à aprovação prévia da Comissão Central Organizadora – CCO.

Assim, não será exigida a reprodução de modelo estrutural previamente definido pela Administração, cabendo à vencedora desenvolver solução própria para o espaço que lhe for adjudicado, desde que respeitados os limites físicos do ponto, as exigências constantes do Termo de Referência e o padrão visual estabelecido para o evento, devendo o respectivo projeto visual ser submetido à aprovação prévia da CCO.

PERGUNTA 13-B

Quais instalações elétricas e hidráulicas estarão disponíveis em cada ponto?

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6eaf3ad7128bd

RESPOSTA 13-B

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó disponibilizará, nos Pontos 04, 05 e 06, ponto de fornecimento de energia elétrica e ponto de água, destinados ao atendimento das necessidades operacionais dos espaços durante o evento.

Considerando que, para esses pontos, a proponente vencedora é responsável pela disponibilização e montagem integral de sua estrutura, caberá a ela providenciar os equipamentos, materiais e demais elementos necessários à utilização dos pontos de energia elétrica e de água disponibilizados, de acordo com as necessidades de sua estrutura e operação, observadas as condições de segurança e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

A disponibilização dos pontos de energia elétrica e água pela Administração não compreende a montagem da estrutura interna do espaço, que permanece sob responsabilidade da proponente vencedora.

PERGUNTA 13-C

Será exigida ART/RRT ou responsabilidade técnica pela estrutura, instalações elétricas ou montagem?

RESPOSTA 13-C

Não será exigida a apresentação de ART/RRT específica para a estrutura, instalações elétricas ou montagem dos Pontos 04, 05 e 06, uma vez que tal documentação não foi estabelecida como requisito no instrumento convocatório.

A ausência dessa exigência, contudo, não afasta a responsabilidade da proponente vencedora pela adequada e segura montagem, instalação, utilização e desmontagem de sua estrutura, devendo ser observadas as condições previstas no Edital e no Termo de Referência, bem como as normas de segurança aplicáveis e eventuais determinações dos órgãos competentes de fiscalização.

PERGUNTA 13-D

Qual o prazo e horário de acesso ao local para montagem e desmontagem?

RESPOSTA 13-D

Para a montagem, o acesso aos espaços destinados aos Pontos 04, 05 e 06 será permitido a partir do dia 01/10/2026, preferencialmente em horário comercial.

Havendo necessidade de realização dos serviços de montagem em horário diverso, o acesso poderá ser autorizado, desde que previamente alinhado com a Comissão Central Organizadora – CCO/Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, a fim de possibilitar a organização e o acompanhamento das atividades no local.

Quanto à desmontagem, deverá ser observado o prazo estabelecido no Termo de Referência, devendo a retirada de todo material, equipamento, maquinário e demais estruturas ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6eaf3ad7128bd

PERGUNTA 13-E

Quais materiais deverão obrigatoriamente ser empregados na execução dos pontos?

RESPOSTA 13-E

Deverão ser observadas as especificações e orientações constantes do Edital e do Termo de Referência, não havendo exigência de materiais construtivos adicionais além daqueles já previstos no instrumento convocatório.

Quanto ao padrão visual, deverá ser observada a exigência de decoração das fachadas externas dos pontos com temática arquitetônica voltada à cultura ítalo-germânica, com estrutura em madeira imitando a técnica enxaimel ou chalés rústicos, devendo o projeto visual ser submetido à aprovação prévia da Comissão Central Organizadora – CCO.

Assim, não serão exigidas especificações adicionais de materiais além das expressamente estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, permanecendo sob responsabilidade da proponente vencedora a montagem da estrutura necessária ao funcionamento do ponto, em conformidade com as condições previstas no instrumento convocatório.

14. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

O Termo prevê genericamente que os vencedores deverão apresentar toda documentação necessária exigida pelos órgãos fiscalizadores para o pleno exercício de suas atividades.

PERGUNTA 14-A

Quais documentos, licenças, alvarás, laudos, certificados e autorizações deverão ser apresentados pelo vencedor?

RESPOSTA 14-A

Deverão ser apresentados exclusivamente os documentos, licenças, alvarás, certificados e demais autorizações previstos no Edital e no Termo de Referência, conforme aplicáveis à atividade e às exigências dos órgãos competentes.

Conforme estabelecido no instrumento convocatório, compete à proponente vencedora providenciar, por sua conta e responsabilidade, os alvarás sanitários, as licenças de funcionamento e os itens de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros, incluindo extintor, luminária de emergência e indicação luminosa de saída no ponto.

Não serão exigidos, para fins deste certame, documentos adicionais além daqueles previstos no instrumento convocatório, ressalvadas as exigências que decorram da legislação aplicável ou de determinação dos órgãos competentes no exercício de suas atribuições de fiscalização.

PERGUNTA 14-B

Em que momento cada documento deverá ser apresentado?

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6eaf3ad7128bd

RESPOSTA 14-B

Os documentos, licenças, alvarás e demais autorizações deverão ser apresentados nos momentos e prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, conforme a natureza de cada documento e sua finalidade.

Quanto aos documentos necessários à regular execução das atividades e ao funcionamento dos pontos, deverão estar válidos e disponíveis previamente ao início da operação, de modo que a proponente vencedora esteja regularmente apta ao exercício da atividade durante a 34ª Festa do Imigrante.

Não serão estabelecidos, por meio deste esclarecimento, novos prazos ou etapas de apresentação além daqueles previstos no instrumento convocatório, permanecendo sob responsabilidade da proponente vencedora providenciar tempestivamente a documentação necessária ao regular funcionamento do ponto.

PERGUNTA 14-C

A ausência de documento que somente possa ser obtido após a definição do espaço ou após a contratação impedirá a assinatura do contrato ou será exigida apenas para a execução?

RESPOSTA 14-C

A ausência, no momento da licitação ou da assinatura do instrumento contratual, de documento, licença ou autorização que, por sua própria natureza, somente possa ser obtido após a definição do espaço, formalização da contratação ou montagem da estrutura, não impedirá, por si só, o prosseguimento do procedimento, desde que não se trate de documento expressamente exigido para a habilitação da licitante.

Contudo, todos os documentos, licenças e autorizações necessários ao regular funcionamento e à execução das atividades no ponto deverão estar devidamente providenciados e válidos no momento em que forem exigíveis, não sendo permitida a operação do espaço sem o atendimento das exigências previstas no Edital e no Termo de Referência e daquelas determinadas pelos órgãos competentes.

Dessa forma, será considerada a natureza e o momento próprio de obtenção de cada documento, sem antecipação de exigências que somente possam ser cumpridas em etapa posterior.

15. CANCELAMENTO, SUSPENSÃO OU REDUÇÃO DO EVENTO

Considerando o pagamento integral antecipado da outorga e a previsão de restituição em hipóteses de eventos climáticos extraordinários, solicita-se esclarecer o alcance da cláusula de alocação de riscos.

PERGUNTA 15-A

A restituição integral ou proporcional também será aplicável caso o cancelamento, suspensão ou redução da programação decorra de decisão administrativa?

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6eaf3ad7128bd

RESPOSTA 15-A

Sim. Na hipótese de cancelamento integral da 34ª Festa do Imigrante por decisão da Administração, por motivo não imputável à proponente vencedora, será observado o ressarcimento do valor da outorga, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Caso o evento já tenha sido iniciado e ocorra interrupção ou redução de sua realização, será aplicada a sistemática de restituição proporcional prevista no Termo de Referência, considerando o período efetivamente realizado e o período prejudicado, conforme a fórmula nele estabelecida.

Dessa forma, serão observados os critérios de restituição já previstos no instrumento convocatório, de acordo com a situação efetivamente ocorrida, sem prejuízo da apuração das circunstâncias e responsabilidades relacionadas ao fato que tenha ocasionado o cancelamento, interrupção ou redução do evento.

PERGUNTA 15-B

E em caso de determinação judicial?

RESPOSTA 15-B

Sim. Na hipótese de cancelamento ou suspensão da 34ª Festa do Imigrante decorrente de decisão judicial, por circunstância não imputável à proponente vencedora, serão aplicados os critérios de restituição estabelecidos no Termo de Referência.

Caso a decisão judicial impeça integralmente a realização do evento, será observado o ressarcimento correspondente ao valor da outorga, nos termos previstos no instrumento convocatório.

Se a decisão ocorrer após o início do evento ou resultar apenas na interrupção ou redução do período de realização, será aplicada a restituição proporcional prevista no Termo de Referência, considerando o período efetivamente realizado e aquele que deixou de ser executado.

PERGUNTA 15-C

E em caso de determinação de autoridade sanitária, de segurança pública, defesa civil ou outro órgão competente?

RESPOSTA 15-C

Sim. Na hipótese de cancelamento, suspensão ou interrupção da 34ª Festa do Imigrante decorrente de determinação de autoridade sanitária, de segurança, da Defesa Civil ou de outro órgão público competente, por circunstância não imputável à proponente vencedora, serão aplicados os critérios de restituição estabelecidos no Termo de Referência.

Caso a determinação impeça integralmente a realização do evento, será observado o ressarcimento correspondente ao valor da outorga, nos termos previstos no instrumento convocatório.

Caso a determinação ocorra após o início do evento ou impeça apenas parte de sua realização, será aplicada a restituição proporcional prevista no Termo de Referência, considerando o período

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6eaf3ad7128bd

efetivamente realizado e o período prejudicado.

PERGUNTA 15-D

A restituição também alcançará hipóteses de caso fortuito ou força maior de natureza diversa da climática?

RESPOSTA 15-D

Sim. A regra de restituição prevista no Termo de Referência será aplicável também quando o cancelamento, suspensão ou interrupção da 34ª Festa do Imigrante decorrer de caso fortuito ou força maior, ainda que o fato não possua natureza climática, desde que se trate de circunstância não imputável à proponente vencedora e que efetivamente impossibilite, total ou parcialmente, a realização do evento.

Na hipótese de impossibilidade integral de realização do evento, será observado o ressarcimento do valor da outorga, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

Caso o evento já tenha sido iniciado e o fato resulte em interrupção ou redução de seu período de realização, será aplicada a restituição proporcional prevista no Termo de Referência, considerando o período efetivamente realizado e o período prejudicado.

PERGUNTA 15-E

Qual tratamento será dado a qualquer outra causa de cancelamento ou redução não imputável ao permissionário?

RESPOSTA 15-E

Sim, desde que a situação esteja abrangida pelas hipóteses e condições de restituição estabelecidas no Termo de Referência e não decorra de fato imputável à proponente vencedora.

Na hipótese de cancelamento integral do evento, será observado o ressarcimento do valor da outorga, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

Caso o evento tenha sido realizado parcialmente, com posterior suspensão, interrupção ou redução, será aplicada a restituição proporcional prevista no Termo de Referência, considerando o período efetivamente realizado e aquele que deixou de ser usufruído.

Ressalta-se que a restituição não será aplicável quando a impossibilidade de utilização do espaço decorrer de fato, ato, omissão ou descumprimento imputável à própria permissionária, hipótese em que serão observadas as disposições pertinentes do Edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6eaf3ad7128bd

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ

Assinado digitalmente por:
CRISTIANO FLORENCIO
***.572.959-**
14/09/2026 14:45:13

CRISTIANO FLORENCIO
Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó - FCT

Assinado digitalmente por:
JEAN MESSIAS RODRIGUES VARGAS
***.982.350-**
14/09/2026 16:34:46

JEAN MESSIAS RODRIGUES VARGAS
Agente de Contratação / Pregoeiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6eaf3ad7128bd